DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025 | Ano III | Edição nº 402 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 2
Licitações e Contratos 5
Justificativa de dispensa de chamamento público 5
Aviso de revogação 5

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Leis 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura Municipal de Rincão

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2025 a Setembro/2025

RECEITA DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	5,024,975.00	4,898,524.40
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	25,589,200.00	17,999,717.14
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	15,130,800.00	12,204,851.27
TOTAL	**45,744,975.00**	**35,103,092.81**
RETENÇÕES AO FUNDEB	7,741,200.00	5,695,022.02
RECEITA LÍQUIDA	**38,003,775.00**	**29,408,070.79**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	11,436,243.75	8,775,773.20

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**15,529,705.38**	**33.95**	**10,119,978.06**	**28.83**	**9,321,020.33**	**26.55**	**8,937,007.82**	**25.46**
EDUCAÇÃO INFANTIL	3,636,300.00	7.95	2,075,967.35	5.91	1,793,767.61	5.11	1,654,496.97	4.71
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4,152,205.38	9.08	2,348,988.69	6.69	1,832,230.70	5.22	1,587,488.83	4.52
RETENÇÕES AO FUNDEB	7,741,200.00	16.92	5,695,022.02	16.22	5,695,022.02	16.22	5,695,022.02	16.22

DEDUÇÕES

TOTAL	**48.83**	**0.00**	**48.83**	**0.00**	**48.83**	**0.00**
(-) GANHOS APLIC. FINANC. - FUNDAMENTAL	48.83	0.00	48.83	0.00	48.83	0.00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**10,119,929.23**	**28.83**	**9,320,971.50**	**26.55**	**8,936,958.99**	**25.46**
EDUCAÇÃO INFANTIL	2,075,967.35	5.91	1,793,767.61	5.11	1,654,496.97	4.71
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	2,348,939.86	6.69	1,832,181.87	5.22	1,587,440.00	4.52
RETENÇÕES AO FUNDEB	5,695,022.02	16.22	5,695,022.02	16.22	5,695,022.02	16.22

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Rincão

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2025 a Setembro/2025

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	7,861,600.00	6,166,765.95
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	42,400.00	79,427.04
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	208,600.00	186,815.08
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	**8,112,600.00**	**6,433,008.07**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada Para o Exercicio	Retido Até o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7,741,200.00	5,695,022.02

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	7,904,000.00	6,246,192.99
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	5,532,800.00	4,372,335.09

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

Transferências Recebidas	Retenções
6,166,765.95	5,695,022.02

Diferença (Recebido-Retido): (Ganho) **471,743.93**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**9,894,246.84**	**121.96**	**6,613,708.00**	**102.81**	**6,613,708.00**	**102.81**	**6,475,242.35**	**100.66**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	8,179,436.10	100.82	5,208,020.19	83.38	5,208,020.19	83.38	5,097,335.09	81.61
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS	1,714,810.74	21.13	1,405,687.81	22.50	1,405,687.81	22.50	1,377,907.26	22.06

DEDUÇÕES

TOTAL			**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			**6,613,708.00**	**102.81**	**6,613,708.00**	**102.81**	**6,475,242.35**	**100.66**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)			5,208,020.19	83.38	5,208,020.19	83.38	5,097,335.09	81.61
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS			1,405,687.81	22.50	1,405,687.81	22.50	1,377,907.26	22.06

Prefeitura Municipal de Rincão

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2025 a Setembro/2025

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado **0.00**

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital **15%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil **50%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Licitações e Contratos

Justificativa de dispensa de chamamento público

JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 56.338.056/0001-05, tendo como objeto o acolhimento de pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garanti proteção integral, assegurando-lhes direito à cidadania, bem estar e direito a vida, visando a Execução do Projeto Atendimento ao Idoso no município de Rincão/SP, no valor de R$8.577,29 (oito mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) e rendimentos, durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.609 de 04 de Dezembro de 2024. A associação proporciona Acolhimento de pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo-lhes proteção integral e assegurando-lhes o direito à cidadania, sendo a única instalada no município. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória aos idosos; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 31 de outubro de 2025.
BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

Aviso de revogação

AVISO DE REVOGAÇAO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, através de sua Agente de Contrataçao, torna público para o para conhecimento de interessados que a, **Concorrência Presencial de nº 01/2025**, aberta através do **Processo nº 62/2025**, tendo como objeto a **CESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA PARA EXPLORAÇAO COMERCIAL EM AREAS EXCLUSIVAS NA PRAÇA MATRIZ, MUNICIPIO DE RINCÃO/SP, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETES, RESTAURANTES CONTEINERES E FOODTRUCK**, foi **REVOGADA** em todos os seus termos, por falha redacional, interposição de recursos e interesse publico, conforme despacho circunstanciado que se encontra apenso no respectivo processo licitatório, conforme Art. 71, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Para que ninguém alegue ignorância, vai este desde já publicados na imprensa oficial do município na forma prevista na legislação de regência.

Rincão/SP, aos 31 de Outubro de 2025.

LAURA JULIA TENELLO
Agente de contratação

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.661/2025

De 24 de Outubro de 2.025

Projeto de Lei nº 61/25
Autoria:- Vereador ANTONIO VALENTIM BERGAMASCO – PSD, subscrito por + 08

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, II, "g", do Regimento Interno da Câmara e, especialmente pelos artigos 34, IV e 57, §§ 7ºe 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2610, DE 2024, QUE INSTITUIU A TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO NO MUNICÍPIO DE RINCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2610, de 2024, que instituiu a taxa de remoção de lixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 "caput", da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI